

**LEI N.º 802/2024.**

*“Institui o décimo terceiro salário e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Paranhos, e dá outras providências.”*

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos como direitos sociais dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores da Câmara Municipal de Paranhos o décimo terceiro salário, com base no valor integral dos subsídios ou vencimentos, e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2.025 para os Vereadores.

**Parágrafo único** - É vedado expressamente pagamento de período considerado retroativo.

**Art. 2º** - O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

**§1º** - O calendário para a concessão das férias, deve ser os períodos de recesso legislativos, nas datas previstas nos artigos 94 e 95, do Regimento Interno.

**§2º** - Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4ª** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se quanto a concessão dos benefícios instituídos, o disposto nesta lei e no princípio da anterioridade.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

## LEI Nº 802/2024

“ Institui o décimo terceiro salário e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Paranhos, e dá outras providências.”

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos como direitos sociais dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores da Câmara Municipal de Paranhos o décimo terceiro salário, com base no valor integral dos subsídios ou vencimentos, e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2.025 para os Vereadores.

**Parágrafo único** - É vedado expressamente pagamento de período considerado retroativo.

**Art. 2º** - O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

**§1º** - O calendário para a concessão das férias, deve ser os períodos de recesso legislativos, nas datas previstas nos artigos 94 e 95, do Regimento Interno.

**§2º** - Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4ª** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se quanto a concessão dos benefícios instituídos, o disposto nesta lei e no princípio da anterioridade.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ